



República Federativa do Brasil  
Estado Federal de Roraima  
Câmara Municipal de Caracará

LEI Nº 212/92  
de 13 de Outubro de 1992  
F. Pedruque  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 212/92, de 13 de Outubro de 1.992.

**DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar nas Escolas Públicas do Município, o programa " Hortas Escolares ".

Art. 2º - Todo o trabalho terá o acompanhamento da Secretaria de Agricultura Municipal, juntamente com a direção da Escola.

Art. 3º - Toda a produção de verduras e legumes será aproveitada na merenda escolar de cada Escola.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ-RR,  
Em: 13 de Outubro de 1.992.

Raimundo  Moraes Costa  
Prefeito Municipal